



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

LEI Nº 0183/2010

Riacho de Santana/RN 27 de Abril de 2010.

Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público no Município de RIACHO DE SANTANA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei disciplina a organização do Magistério Público do Município de Riacho de Santana, estrutura o Quadro de Carreira e de Remuneração do Magistério, regulamentando sua implantação e gestão, com base nas Diretrizes Nacionais estabelecidas pelas Leis Federais nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 11.494/07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização aos Profissionais da Educação/FUNDEB, 11.738/08 – Piso Salarial Profissional Nacional, Resolução nº 02/09 CNE, e nas legislações complementares, Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º - Ficam instituídos dois quadros do Pessoal assim definidos:
Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal;
Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal.

§ 1º - Aplicam-se os dispostos na presente Lei, aos Professores ocupantes de cargos públicos do Magistério Municipal que estejam em efetivo exercício de sala de aula e/ou de suporte pedagógico cuja formação, qualificação, tempo de serviço e remuneração se enquadre ao Novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Riacho de Santana.

§ 2º - A habilitação de enquadramento do Profissional de Educação, de que trata o § 1º, deste Artigo, oportunizará, o profissional supracitado, a pertencer ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal, de que trata o Inciso I, deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

§.3º - A não habilitação do servidor de educação em exercício de sala de aula e/ou suporte pedagógico, de que trata o § 1º deste Artigo, implicará no enquadramento desse servidor no Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal.

§ 4º - Os servidores de educação do Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal, de que trata o § 3º, deste Artigo, terão mantidos todos os direitos adquiridos e vantagens já percebidas, ficando seus respectivos cargos extintos, quando da sua vacância, por:

- I – enquadramento no Novo Plano;
- II – aposentadoria;
- III – demissão;
- IV – falecimento.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Profissionais do Magistério, os professores que exercem funções na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em suas diferentes modalidades, nas escolas da rede municipal ou no órgão central do sistema municipal de ensino.

II – Professor, o titular de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de Magistério;

III – funções de Magistério são as atividades de docência e de suporte pedagógico, aí incluído as de administração escolar, supervisão, coordenação pedagógica, planejamento, orientação educacional e inspeção escolar nas unidades de ensino ou no órgão central.

IV – plano de Carreira, o instrumento de administração de recursos humanos voltados essencialmente, para a profissionalização e desempenho profissional ao longo do tempo.

V – quadro, o conjunto de carreiras de cargos isolados, inclusive cargos comissionados e funções gratificadas.

VI – cargo efetivo, o cargo provido em caráter permanente, por prazo indeterminado por meio de concurso público na forma estabelecida em lei.

VII – vencimento, a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público com valor fixado nesta Lei e em leis complementares.

VIII – remuneração, o vencimento de cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas na presente Lei e em leis complementares;

RVS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@unl.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

IX – vantagem pecuniária, o valor acrescido ao vencimento constituído de indenizações, gratificações e adicionais;

X – indenização, o valor devido ao servidor em virtude de deslocamento ou viagens a serviços podendo ser de três tipos: ajuda de custo, transporte e diária.

XI – gratificações, as vantagens pecuniárias concedidas ao servidor que esteja prestando serviço na sua respectiva função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade ou ainda pelo desempenho destacado da função que o cargo exige;

Art. 4º - Aos Profissionais do Magistério aplicam-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições cometidas aos funcionários públicos municipais contidos no Regime Jurídico dos funcionários Públicos do Município de Riacho de Santana.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º - Os Profissionais do Magistério, no exercício de suas funções, fundamentar-se-ão nos seguintes princípios básicos:

I – liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

II – liberdade de organização da comunidade educacional;

III - garantia do padrão de qualidade;

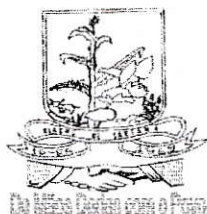
IV - respeito ao educando, considerado o centro da ação educativa, como ser ativo e participante, construtor do seu próprio processo de conhecimento;

V - co-participação da família, escola e comunidade definindo prioridade.

CAPÍTULO III * DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 6º - No desempenho nas funções de docência e de suporte pedagógico, nas escolas ou Secretaria Municipal de Educação de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, tem as seguintes atribuições:

§1º- Quando no desempenho da função de docência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

- I - colaborar com direção da escola na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;
- II - participar da elaboração do projeto político-pedagógico e do regimento interno da escola;
- III - participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico da escola;
- IV - planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando;
- V - registrar as atividades de classe;
- VI - atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;
- VII - contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
- VIII - elaborar e executar planos e projetos educacionais;
- IX - ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente as quantidades de dias letivos e hora/aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- X - participar dos conselhos de escola, sendo eleito pelos seus pares;
- XI - estabelecer e implementar estratégias de recuperação da aprendizagem para os alunos de menor rendimento;
- XII - participar das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos objetivos da escola e do processo ensino-aprendizagem.

§ 2º Quando no desempenho das funções de suporte pedagógico:

- I - assessorar e coordenar a organização e funcionamento das unidades de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
- II - contribuir com o trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar buscando a construção do projeto político pedagógico, auxiliando em sua coordenação, articulação e sistematização;
- III - incentivar o desenvolvimento e avaliação de projetos da escola;

RMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

IV - organizar juntamente com a direção as reuniões pedagógicas e administrativas;

V - assessorar e acompanhar o processo político pedagógico administrativo da escola;

VI - acompanhar a aprendizagem dos alunos, registrando o processo pedagógico e contribuindo para o avanço do processo ensino-aprendizagem;

VII - participar dos conselhos de escola sendo eleitos pelos seus pares;

VIII - identificar com o corpo docente casos de educandos que apresentem necessidades de atendimentos diferenciados, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;

IX - ministrar cursos com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência

X - contribuir com elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, profissional e desempenho docente;

XI - promover articulação com a família e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XII - coordenar no âmbito da escola as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

XIII - fazer cumprir as instruções e normas do regimento interno de cada unidade de ensino;

XIV - acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;

XV - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola.

Rafael



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

TÍTULO II DO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA

Art. 7º - A Carreira do Magistério Público Municipal de Riacho de Santana visa o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do professor por meio de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, com base nos seguintes princípios:

- I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério, qualificação profissional e condições adequadas de trabalho.
- II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III – a progressão através de mudança de nível por habilitação e de promoções periódicas pelo bom desempenho;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 8º - O quadro de carreira do Magistério é constituído por Professores estatutários que exercem a docência ou o suporte pedagógico, nos termos do disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 9º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em três níveis e dez classes.

Art. 10 - Nível é a posição na estrutura da Carreira correspondente à titulação do cargo de Professor assim denominados.

- a. **Nível I** – Formação em nível médio, curso de Magistério;
- b. **Nível II** – Formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o Magistério da Educação Básica;
- c. **Nível III** – Formação em curso superior de licenciatura plena com habilitação específica para o Magistério da Educação Básica e diploma de pós-graduação na área de educação, em nível de especialização.

Art. 11 - Classe é a posição dos Profissionais do Magistério, ocupantes do cargo efetivo de Professor, nos níveis de carreira referente a fatores de desempenho e qualificação profissional.

RMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

designadas pelas letras de A a J avaliado pela comunidade escolar e pelo sistema de acompanhamento definido na presente Lei.

Art. 12 - O cargo de Professor, criado por lei, com denominação própria, corresponde a um conjunto de atribuições e responsabilidades, com vencimento específico, correspondente à posição do professor na carreira, e remuneração pelo Poder Público Municipal, nos termos desta lei.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR

Art. 13 - A investidura no cargo de Professor depende de aprovação em concurso público de provas e títulos e da apresentação do diploma de formação, observada a ordem de classificação, de acordo com o que dispõe o artigo desta lei.

§1º - O ingresso na carreira dar-se-á na primeira classe do nível para o qual o candidato tenha prestado concurso.

§2º - O exercício profissional do titular do cargo de Professor será vinculado à área de atuação ou disciplina para o qual tenha prestado concurso público.

§3º - O titular do cargo de Professor poderá exercer de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de Magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para exercício da função de suporte pedagógico.

II – experiência, de no mínimo, dois anos de docência.

III - compatibilidade de horários das atividades.

Art. 14 – O prazo de validade do concurso é de dois anos, a partir da data da sua homologação, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período, observado o Art. 37, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO

Art. 15 – A nomeação far-se-á em caráter efetivo obedecido rigorosamente a ordem de classificação, o número de vagas e o prazo de validade do concurso.

§1º - A nomeação depende de prévia verificação da existência de acumulação vedada pela legislação vigente.

RMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

§2º - Os candidatos aprovados em concurso serão chamados por edital na ordem da respectiva classificação para notificação formal da nomeação e apresentação de documentos exigidos nos termos da lei.

CAPÍTULO V DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 16 – A lotação de cargos do Magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 – A designação para atuação em qualquer unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação obedece à ordem de classificação em concurso e a existência de vaga.

Art. 18 – Por necessidade de serviço o Professor pode ser designado para exercer suas atividades em mais de uma unidade escolar ou removido de uma para outra unidade de ensino do município,

Art. 19 – Remoção é o deslocamento do Professor de uma para outra unidade de ensino, ou para a sede da Secretaria de Educação do Município, sem que haja modificações na vida funcional do Profissional do Magistério, exceto as previstas na legislação.

Art. 20 – A remoção dar-se-á:

I – a pedido, na existência de vaga, para atender a conveniência do professor;

II – por permuta, quando os Professores envolvidos apresentarem habilitação para a área de atuação pretendida e, no caso de docência, para atender o mesmo componente curricular;

III – por necessidade do ensino, comprovada pela Secretaria de Educação;

Parágrafo Único – A remoção será efetuada preferencialmente no período de recesso escolar.

Art. 21 – O Profissional do Magistério somente pode ser removido após o cumprimento do estágio probatório, salvo por necessidade de ensino, respeitadas as exceções legais.

RosH



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uni.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 22 – O estágio probatório é o período de três anos do efetivo exercício a contar da data da posse no cargo de Professor desenvolvido na função de suporte pedagógico ou de docência, na respectiva área ou disciplina de concurso.

§ 1º - Dispensa-se do estágio probatório o Profissional do Magistério que já tenha cumprido em cargo igual ao do novo concurso, o referido estágio no município.

§ 2º - Durante o estágio probatório o ocupante de cargo na rede pública municipal, será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.

§ 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório.

CAPÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 23 – A substituição somente será admitida em situações que envolvam o Profissional do Magistério em atividade de docência ou em exercício do cargo de confiança, em decorrência de afastamento temporário ou impedimento.

Parágrafo Único – Para efeito de pagamento das aulas em substituição levar-se-á em conta a habilitação do Professor substituto e a carga horária substituída.

CAPÍTULO VIII DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA

Art. 24 – A progressão funcional do Profissional do Magistério é a elevação do Nível e ocorrerá, mediante requerimento administrativo devidamente instruído com o comprovante da nova titulação, fornecido por instituição de ensino credenciada, de acordo com o artigo 10 desta Lei e vigorará após noventa dias da comprovação (diploma ou certificado) pelo professor requerente.

Parágrafo Único – Cada título, de especialização, mestrado ou doutorado, só poderá ser utilizado uma única vez seja para contagem de pontos em concurso de admissão, seja para fim de progressão ou de concessão de vantagem, permitida a apresentação de apenas um título por nível acadêmico.

Art. 25 – A promoção de uma para outra classe imediatamente superior dar-se-á por avaliação que considerará o desempenho, a qualificação profissional, a ser disciplinada em

Rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

regulamento proposto pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e aprovado por ato do executivo.

§ 1º - A promoção poderá ser concedida ao titular de cargo de professor que tenha cumprido o interstício de seis anos na classe A e de três anos nas demais classes de carreira, tendo alcançado o número mínimo de pontos estabelecidos no regulamento das promoções.

§ 2º - A avaliação do Professor será realizada anualmente, enquanto a pontuação do desempenho e da qualificação ocorrerá a cada três anos, a partir da vigência desta Lei de acordo com os critérios definidos no regulamento das promoções.

Art. 26 – Na avaliação de desempenho serão considerados o cumprimento dos deveres, a eficiência no exercício do cargo, o permanente aperfeiçoamento e atualização cujos indicadores e critérios serão estabelecidos em regulamento específico.

Parágrafo Único – Na avaliação do desempenho do Professor, entre outros estabelecidos no regulamento, constituem fatores para pontuação.

I – participação em cursos de atualização e ou aperfeiçoamento

II – cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho Anual do Professor;

III – envolvimento do Professor com a família e comunidade;

IV – rendimento e qualidade do trabalho frente aos resultados obtidos no ano anterior;

V – cooperação;

VI – assiduidade e pontualidade;

VII – tempo de serviço na docência ou no suporte pedagógico;

VIII – participação do Professor nas atividades de planejamento, reuniões, comissões escolares;

IX- desempenho do Professor na função de suporte pedagógico, quanto:

poder de liderança com um grupo de Professores;

acompanhamento do processo de desenvolvimento do discente em colaboração com a família;

apoio pedagógico a escola durante o desenvolvimento dos planos de trabalho dos docentes;

RMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

X - contribuições no campo da educação, assim definidas:

a) publicações de livros e de trabalhos, na área da educação e da cultura.

b) realização e desenvolvimento de projetos e pesquisas, produção de material didático de interesse da educação relacionado à área de atuação ou habilitação do professor, no âmbito da escola ou órgãos do sistema municipal de ensino;

XI – participação em:

órgãos colegiados do sistema municipal de ensino ou de outras áreas sociais, oficiais ou reconhecidos, como membro efetivo ou colaborador;

conselho de escola e caixa escolar, como membro efetivo;

projetos relevantes na área artística, cultural ou assistencial;

comissões ou grupos de trabalhos específicos, de interesse da educação, como membro efetivo designado em portaria pelo poder público municipal.

Art. 27 – A promoção do Professor só poderá ocorrer após a conclusão do estágio probatório.

Art. 28 – O resultado das promoções será divulgado anualmente no dia do Professor em 15 de outubro.

Art. 29 – As vantagens salariais decorrentes das promoções devem ser pagas a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte de sua concessão.

Art. 30 – A progressão nos Níveis da carreira não altera a posição obtida por promoção nas classes.

CAPÍTULO IX **DO REGIME DE TRABALHO**

* **Art. 31** – A jornada de trabalho do cargo de Professor será parcial de trinta horas, ou integral, de quarenta horas semanais.

§ 1º - Vinte por cento da jornada de trabalho dos Professores no exercício da docência será de horas-atividades, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional em serviço, de acordo com a proposta pedagógica da escola e diretrizes educacionais da Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

§ 2º - As horas-atividades serão cumpridas de acordo com a proposta pedagógica da instituição, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ser destinada as atividades coletivas programadas e desenvolvidas pela escola.

§ 3º - O número de vagas a serem preenchidas para cada uma das jornadas de trabalho será definido no edital do respectivo concurso público.

§ 4º - A prestação de serviços em jornada de quarenta (40) horas semanais dependerá das necessidades do ensino e da autorização expressa do Secretário Municipal de Educação.

Art. 32 – O Professor efetivo poderá assumir carga suplementar de trabalho, respeitado o limite da jornada integral estabelecida no artigo anterior, em caráter temporário para atender necessidades do ensino, nas seguintes situações:

I – substituir Professores em função docente, em seus impedimentos legais, quando esses ocorrerem por período igual ou superior a quinze dias;

II – suprir carga horária curricular em vaga gerada por afastamento para gozo de licenças;

III – suprir necessidades eventuais de suporte pedagógico.

CAPÍTULO X DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 33 – A remuneração do Professor corresponde ao vencimento relativo à sua posição no nível e na classe da carreira, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo Único - Considera-se vencimento básico da Carreira do Magistério o fixado para a classe inicial, do Nível I.

Art. 34 – O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes, sobre o vencimento fixado do nível anterior:

Nível I.....1.00

Nível II.....1.20

Nível III.....1.15

Parágrafo Único - O vencimento base instituído no caput deste artigo será corrigido anualmente, sendo aplicado o mesmo percentual previsto na Lei do Piso Salarial Profissional

AST



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

Nacional – Lei nº 11.738 de 16/07/2008, com garantia na previsão orçamentária anual do Município e tendo como referência o mês de janeiro.

Art. 35 – É fixada em 3% (três por cento) a variação percentual entre as classes da carreira, aplicada sempre sobre o vencimento da classe anterior.

Art. 36 – A tabela de remuneração da carreira do Magistério é a constante do anexo I desta Lei, dela fazendo parte integrante.

Art. 37 – O vencimento do Profissional do Magistério é calculado à razão de cinco semanas-mês.

Art. 38 – A remuneração da carga suplementar será proporcional ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do Professor, calculadas sobre o seu vencimento.

CAPÍTULO XI DAS VANTAGENS

Art. 39 – Além dos vencimentos os Profissionais do Magistério farão jus às seguintes vantagens:

I – Gratificação pelo exercício da função de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, baseada na tipologia de cada escola, conforme tabela que consta no Anexo II desta Lei;

II – Adicional por tempo de serviço;

III – Décimo terceiro salário;

IV – Férias remuneradas;

§ 1º – 30 (trinta) dias: 33,33% do salário.

V - Indenização de transporte/deslocamento para a área de difícil acesso a ser regulamentada em lei específica;

VI – Gratificação de titulação de mestrado ou de doutorado no valor correspondente, a 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) respectivamente, do vencimento do Professor.

§ 1º – As gratificações de titulação não são cumulativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

§ 2º – O pessoal do Magistério fará jus, no que couber a outras vantagens pecuniárias, nos termos dispostos no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;

Art. 40 – A gratificação pelo exercício da função de Diretor obedecerá à classificação das unidades de ensino, ou seja, de grande porte: 30% (trinta por cento), de médio porte: 20% (vinte por cento), e de pequeno porte: 10% (dez por cento) sobre o salário base do profissional.

Parágrafo Único – A gratificação pelo exercício de Diretor do Centro Rural terá como referência a classificação das Unidades de Ensino.

Art. 41 – A gratificação pelo exercício da função de Vice Diretor corresponde a 50% (cinquenta por cento) da gratificação do Diretor da respectiva unidade de ensino.

Parágrafo Único – A função de Vice Diretor será exercida nas escolas municipais de grande e médio porte de acordo com o art. 40 da presente Lei.

Art. 42 – A gratificação pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico corresponde a 15% (quinze por cento) do salário base do profissional.

Art. 43 – O adicional por tempo de serviço é equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do Professor, por cada quinquênio de efetivo exercício, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único – O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio, mediante requerimento do servidor e a conseqüente apreciação da Secretaria de Educação Cultura e Desportos.

TÍTULO III

DOS DEVERES, RESTRIÇÕES E DIREITOS DOS PROFESSORES

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 44 – São deveres do Profissional do Magistério:

I – contribuir para uma formação baseada em princípios humanistas, de solidariedade humana, de respeito às diferenças individuais e científicas, observando a relatividade do conhecimento, asseguradores de uma consciência crítica;

II – desenvolver competências e habilidades de elaboração, análise e reflexão crítica da realidade, necessárias às transformações do mundo do trabalho e à organização da vida em sociedade;

III – contribuir para um melhor desempenho das instituições educacionais e desenvolver trabalhos que visem o aperfeiçoamento da qualidade do ensino público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

IV – posicionar-se contra a discriminação de sexo, raça, idade, opção religiosa, filiação política ou classe social;

V – respeitar os preceitos éticos do magistério;

VI - frequentar cursos legalmente instituídos, com vistas ao aprimoramento para o desempenho de suas funções;

VII – desenvolver trabalhos e sugerir providências que visem à melhoria e a qualidade da educação pública municipal;

VIII – comparecer pontualmente ao trabalho e executar os serviços que lhe competirem, por determinação legal ou regulamentar;

IX – manter com todos os segmentos da comunidade escolar, uma convivência que se caracterize pela cooperação, solidariedade e respeito humano;

X – participar efetivamente da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

XI – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

XII – zelar pela aprendizagem dos alunos;

XIII – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XIV – ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XV – colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;

XVI – manter-se atualizado com relação às teorias pedagógicas e aos conteúdos de suas disciplinas e à legislação do ensino.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

Art. 45 – É vedado aos Profissionais do Magistério, além do que estabelece o Regime Jurídico dos Funcionários Municipais.

I – referir-se desrespeitosamente, por quaisquer meios, a qualquer dos membros do magistério municipal, as autoridades administrativas ou pessoas em geral, nas unidades de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação, sendo lícita a crítica impessoal e construtiva das práticas institucionais incompatíveis com os princípios da administração e respeito à coisa pública;

II – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do trabalho no horário de expediente, sem prévia autorização do superior hierárquico;

III – tratar de assuntos particulares no horário do trabalho;

IV – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

V – valer-se do cargo para desempenhar atividades estranhas as suas atribuições ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito.

VI – exceder-se na aplicação das medidas educativas de sua competência.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 46 – São direitos dos Profissionais do Magistério:

I – ambiente de trabalho adequado e suficiente material de apoio didático para exercer, com eficiência, as suas atribuições;

II – definição do número de alunos por turma, sendo a Educação Infantil com 20 alunos, Ensino Fundamental anos iniciais com 25 alunos e anos finais com 30 alunos.

Parágrafo Único – A divisão de turma se dará quando exceder em cinco alunos o número definido, tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental.

III – remuneração de acordo com o nível de habilitação, a classe, o tempo de serviço e a jornada de trabalho, independentemente da etapa, nível de ensino ou ano da educação básica em que atue;

IV – participação no planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos e comissões escolares e na escolha do livro didático;

RMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

V – liberdade de escolha de processo didático e métodos pedagógicos a empregar no processo de ensino-aprendizagem e avaliação, respeitada as diretrizes da legislação vigente;

VI – percepção integral de seus vencimentos quando convocados para serviços de suporte pedagógico no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, exceto os contrários à legislação vigente e, em específico, a esta Lei;

VII – contínuo processo de atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional;

VIII – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

IX – a progressão e promoção funcional baseada na habilitação, titulação, avaliação de desempenho e qualificação;

X – respeito às especificidades de suas funções;

XI – afastamento para participação em cursos de qualificação profissional, nos termos desta Lei, com ônus para o erário municipal, desde que conforme as necessidades da Educação Básica e a situação financeira do município e, sem ônus, nos demais casos.

XII – retorno à sede da Secretaria Municipal de Educação, o Profissional do Magistério afastado para gozo de licença por interesse particular.

CAPÍTULO IV DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 47 – A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do Professor de suas funções e será concedida para frequência a cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) em instituições credenciadas, com ônus para o erário municipal, caso a situação financeira permita, além das prioridades e critérios estabelecidos no programa de qualificação Profissional do Magistério municipal elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O programa de qualificação Profissional do Magistério municipal definirá anualmente o número de Professores da rede municipal de ensino a serem contemplados com a licença mencionada neste artigo.

§ 2º - Os Professores beneficiados com a licença de que trata este artigo obrigam-se a prestar serviços na rede municipal de ensino, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento, ou em caso de exoneração, ressarcir os cofres públicos do valor total da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

remuneração percebida no período do afastamento com correção monetária podendo inclusive, ser inscrito na dívida ativa do município.

§ 3º - A concessão de licença para qualificação profissional será única e exclusivamente em cursos na área da educação e/ou relacionado com a área de atuação do Professor.

§ 4º - A concessão de licença para qualificação profissional terá como exigência 5 (cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO V DAS FÉRIAS

Art. 48 – O período de férias anuais do titular de cargo de Professor será de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O Professor, quando em função de docência, além das férias terá direito a 15 (quinze) dias de recesso.

§ 2º - As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de recesso escolar, de acordo com o calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 3º - Durante o recesso escolar, resguardado o período de férias regulamentares, os Profissionais do Magistério poderão ser convocados para a participação em cursos de formação continuada, reuniões ou outras atividades relacionadas ao desempenho das funções do cargo.

§ 4º - A acumulação de férias é proibida, exceto nos casos de expressa necessidade do serviço público e mediante autorização superior, quando será permitida, no máximo, por mais um período.

§ 5º - Independentemente de solicitação, será pago ao Profissional do Magistério por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração do período das férias.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS

Art. 49 – A licença-prêmio será usufruída pelos Profissionais do Magistério a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo público municipal, e será concedida ao Professor que a requerer, por período de três meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 1º – Não se concederá licença-prêmio, se o Professor houver no quinquênio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

I – sofrido pena disciplinar de suspensão;

II – faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não;

III – gozado licença;

para tratamento de saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

por motivo de doença em pessoa da família, por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

para trato de interesse particular, por qualquer prazo;

por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.

§2º - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

Art. 50 – Ao Profissional do Magistério, conceder-se-ão licenças, afastamentos e benefícios, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 51 – Conceder-se-á ainda ao Profissional do Magistério licença para qualificação profissional, de acordo com o art. 47 da presente Lei e o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

CAPÍTULO VII DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 52 – A cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de Professor é posto à disposição de uma entidade de ensino ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o Subsistema Municipal de Ensino a que pertence o servidor e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais a cedência ou cessão, de que trata este Artigo, dar-se-á com ônus para Sistema Municipal de Ensino, sem comprometimento financeiro do Tesouro Municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos;

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar ao Sistema Municipal de Ensino com serviços de valor equivalente ao custo anual cedido.

§ 3º - A cedência ou cessão, de que trata este Artigo, em qualquer condição, interromperá contagem do tempo de serviço para a promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, órgão de assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito Municipal, em cumprimento da legislação em vigor, realizará periodicamente e sempre que houver necessidade através dos Núcleos de Ensino e de órgãos de controle interno avaliação de desempenho das unidades de ensino e dos Professores do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – O Professor em exercício da função de docência ou de suporte pedagógico será avaliado, nas atividades diárias do respectivo cargo e também pela sua frequência às atividades destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, através de faltas não justificadas que serão levados em consideração, para efeito de promoção os seguintes procedimentos:

- a) redução de um mês nos interstícios de promoção em cada duas faltas no período de um ano;
- b) redução de um semestre nos interstícios de promoção em cada seis faltas intercaladas no período de um ano;
- c) redução de um ano nos interstícios de promoção, em cada dez faltas consecutivas no período de um ano.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Art. 54 – Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e será composta de forma paritária entre governo e representantes da categoria, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

§ 1º – Os integrantes do governo municipal da Comissão de Gestão são indicados pelas secretarias de Administração, de Finanças e de Educação, e os representantes do Magistério Público Municipal são indicados pela respectiva categoria.

§ 2º – A comissão de Gestão será presidida pelo Secretário de Educação ou seu representante, cabendo-lhe o voto de desempate.

§ 3º – O regulamento sobre o funcionamento da Comissão será definido por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

anf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

§ 4º - O membro da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal não fará jus a nenhum acréscimo pecuniário pela participação na referida comissão.

Art. 55 – Os processos de promoção, avaliação de desempenho, punição e de solicitação de direitos dos profissionais de educação serão tramitados na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, através da Comissão de Gestão do Plano, a quem compete oferecer parecer, antes de qualquer decisão final do Chefe do poder Executivo.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

Art. 56 – O acompanhamento do desempenho das unidades de ensino e do Professor dar-se-á através de apuração de relatórios periódicos apresentados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura através das unidades de ensino ou núcleos de ensino com parecer das coordenações pedagógicas e administrativas da educação infantil e do ensino fundamental, observada as normas da presente Lei.

Art. 57 – para garantir a eficiência e eficácia dos instrumentos de acompanhamento do desempenho, de que trata o artigo anterior, considerar-se-á os seguintes procedimentos didático pedagógicos:

I – do Professor no desempenho da função de docência;

Comparação da proposta política pedagógica da escola com o desempenho do Professor em sala de aula e nas atividades de apoio pedagógico;

análise dos planos de trabalho executados, segundo a proposta político pedagógica da escola;

análise comparativa do aprendizado do aluno, frente aos resultados obtidos no ano anterior;

apresentação do relatório físico que demonstra a recuperação real dos alunos de menor rendimento;

comparação dos dias letivos e as horas de aula estabelecidas no projeto político pedagógico da escola com a sua execução pelo professor no exercício de docência;

análise comparativa do envolvimento da comunidade e família com a escola, antes e durante a execução do projeto político pedagógico;

apuração da execução parcial e total das metas eleitas pelo projeto político pedagógico.

II – do professor em função do suporte pedagógico com vistas a:

coordenação da execução do projeto político pedagógico da escola;

relacionamento pessoal com os Professores e pessoal de apoio pedagógico;

desempenho administrativo e de planejamento junto aos grupos de docentes e de apoio pedagógico;

Rosif



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

fortalecimento do trabalho junto ao aluno, família e comunidade;
cumprimento das normas e legislação educacionais instituidoras do padrão de qualidade;
capacidade de liderança junto ao seu grupo de trabalho.

CAPÍTULO IV DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E DA APOSENTADORIA

Art. 58 – É permitida a acumulação remunerada de dois cargos de Professor ou de um cargo de Professor com outro técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 59 – Os ocupantes do cargo efetivo de Professor, nos termos do art. 40 da Constituição Federal, serão aposentados:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observada as seguintes condições:

Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo Único - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso III, alínea "a", para o Professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções em Magistério na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, nos termos da Constituição Federal.

RWS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 60 – O quadro de Professor na carreira do Magistério Público Municipal, instituída por esta Lei, é constituído de cargos (anexo I).

Art. 61 – O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á por enquadramento dos atuais titulares de cargos efetivos de Profissionais do Magistério que optarem pelo ingresso no plano de carreira criado por esta lei, atendida a exigência de habilitação para o magistério, mínima de nível médio.

§ 1º - Os atuais detentores do cargo de Professor com formação de nível médio serão enquadrados no Nível I.

§ 2º - O enquadramento dos Profissionais do Magistério na carreira instituída por esta Lei dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, de acordo com o disposto no anexo I.

§ 3º - Para efeito do referido enquadramento a concessão da promoção horizontal se dará até noventa dias após a implantação deste plano.

§ 4º - Se a nova remuneração decorrente do enquadramento no Plano de Carreira for inferior à remuneração permanente, até então percebida pelo Profissional do Magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal.

§ 5º - A secretaria Municipal de Educação publicará a relação dos Professores e seu enquadramento, para conhecimento por cada profissional de sua situação.

Art. 62 – O Professor que considerar seu enquadramento em desacordo com as normas desta Lei poderá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato, peticionar a revisão à comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, através de requerimento devidamente fundamentado.

Art. 63 – Da decisão da Comissão, caberá recurso a ser interposto ao executivo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação do resultado.

CAPÍTULO VI DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

Art. 64 – Os cargos do Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal, constituir-se-á de todos os cargos de Profissionais do Magistério, criados e instituídos por leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

anteriores, que por opção, questões financeiras e de formação profissional não se enquadram no Novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 65 – O profissional de educação, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal, continuará a ser regido pela Lei que deu origem a seu cargo e sua remuneração será assegurada pelos recursos definidos na presente Lei.

Parágrafo Único – O profissional de educação de que trata este Artigo só poderá obter mudança para Novo Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal, através de concurso público de provas e títulos ou através da formação se admitido cinco anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.66 – As Unidades de Ensino são órgãos de oferta de ensino gratuito de responsabilidade da administração municipal, quando localizadas na zona rural tem subordinação didático pedagógico direto ao Centro de Ensino Rural.

Art. 67 – Fica instituída a classificação das Unidades de Ensino em três portes conforme o número de matrícula, para efeito de desenvolvimento de ações pedagógicas e administrativas:

I – Grande porte: funciona acima de 500 alunos matriculados;

II – Médio porte: funciona com um número de 201 a 499 alunos matriculados;

III – Pequeno porte: apresenta um número de matrícula de até 200 alunos.

Art. 68 – As funções de Diretor e Vice diretor de unidades escolares e do Centro Rural, da rede municipal de ensino serão exercidas por profissionais integrantes da carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 69 – A gratificação de aperfeiçoamento referente a cursos adicionais de 180 horas (5%) e de 360 horas (10%), não cumulativas, já concedidas aos Profissionais do Magistério será mantida como vantagem pessoal não acumulável para mestrado ou doutorado.

Parágrafo Único - Quando da progressão funcional dos Profissionais do Magistério para o Nível III, a gratificação de aperfeiçoamento e mantida como vantagem pessoal, será automaticamente extinta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

Art. 70 – O cargo de carreira de provimento efetivo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal será ocupado por profissional de educação, em efetivo exercício de sala de aula e suporte pedagógico, admitidos cinco anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 ou concursados com base na legislação vigente e admitidos sem concurso público, durante o período de 05/05/83 a 04/05/88, hoje considerados servidores não estáveis.

Art. 71 – Os servidores não habilitados que ocupam cargos de docência e que se encontram fora das atividades de Magistério, não lhes serão dados direito de retorno, salvo por concurso público se adquirir formação Profissional de Magistério, sendo-lhe assegurado o direito de readaptação de cargo, de acordo com a atividade que ora desempenha.

Art. 72 – O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à execução das disposições da presente Lei.

Art. 73 – O Profissional do Magistério readaptado poderá exercer, a critério da Secretaria de Educação, com base em parecer técnico da Junta Médica, atividades de suporte pedagógico, quando habilitado, ou de suporte administrativo em instituições e órgãos do sistema municipal de ensino.

Art. 74 – Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 75 – Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento no Quadro de Pessoal de Magistério assegurados pela presente Lei passam a vigorar na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2010.

Art. 76 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 112A/2003, e demais disposições em contrário.

Riacho de Santana/RN, 27 de Abril de 2010.


Raimundo Nonato dos Santos
-Prefeito Municipal-


Antonia Maria Fernandes Fontes
-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO BÁSICA POR NÍVEIS E CLASSES DA CARREIRA

CLASSE	NÍVEL		
	I	II 20%	III 15%
	30 h	30 h	30 h
A	768,50	922,20	1.060,53
B	791,56	949,87	1092,35
C	814,61	977,53	1124,16
D	837,67	1005,20	1155,98
E	860,72	1032,86	1187,79
F	883,78	1060,53	1219,61
G	906,83	1088,20	1251,43
H	929,89	1115,86	1283,24
I	952,94	1143,53	1315,06
J	976,00	1171,19	1346,87

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS GRATIFICAÇÕES DE DIRETORES

ESPECIFICAÇÕES	TIPOLOGIA	VALOR (%)
Diretor	Grande Porte	30
Vice-Diretor	Grande Porte	15
Diretor	Médio Porte	20
Vice Diretor	Médio Porte	10
Diretor	Pequeno Porte	10

prof.